



## Estado do Maranhão

### Câmara Municipal de João Lisboa

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº010/2024, AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE NÚCLEO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO.**

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de João Lisboa/MA à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de construção e instalação de núcleo ecológico no município.

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta.

Em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA e o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Lisboa.

Primeiramente, destacamos que a matéria ora pautada, encontra-se em concordância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 10, I, da LOM, já que estamos diante de um assunto de interesse local.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os Municípios são dotados de autonomia legislativa, abrangendo desta forma, a fixação de datas comemorativas, suplementando a legislação federal e Estadual, no que couber como deixa claro o art.30 da Carta Magna, in verbis:



**Estado do Maranhão**

**Câmara Municipal de João Lisboa**

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que se refere ao Projeto em análise, é possível identificar que primordialmente trata-se de uma iniciativa louvável, em que busca dispor sobre a Semana Municipal da Juventude.

Diante do exposto, a Comissão **opina** pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 011/2024, para sua deliberação em Plenário.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer **FAVORÁVEL** à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 28 de maio de 2024.

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:**

Relator: Marcones Silva de Oliveira

*Marcones Silva de Oliveira*

Presidente: Elmo Vieira Linhares

*[Signature]*

Membro: Evaldo da Silva Carvalho

*[Signature]*

**APROVADO**  
EM 04/06/24  
*[Signature]*  
**PRÉSIDENTE**